

REFLEXÃO SOBRE A ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CIDADE DE PARÁ DE MINAS E NO ESTADO DE MINAS GERAIS: UM ESTUDO ACERCA DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS PELOS DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA COM RELAÇÃO A ACESSIBILIDADE EM LOCAIS PÚBLICOS, E NO CAMPO EDUCACIONAL.

REFLECTION ON THE ACCESSIBILITY AND INCLUSION OF PEOPLE WITH DISABILITIES IN THE CITY OF PARÁ DE MINAS AND IN THE STATE OF MINAS GERAIS: A STUDY ON THE PROBLEMS FACED BY THE PHYSICALLY DISABLED AND PEOPLE WITH REDUCED MOBILITY IN RELATION TO ACCESSIBILITY IN LOCAL AND LOCAL EDUCATIONAL FACILITIES.

Felipe Franco Flores¹
Leonardo Almeida Quirino Faria²
Sérgio Luiz de Almeida Theodoro³

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a aplicação e efetividade de leis e regras que se referem ao campo da acessibilidade e educacional para deficientes físicos na cidade de Pará de Minas e no estado de Minas Gerais

PALAVRAS - CHAVE: Acessibilidade. Educação. Deficientes físicos. Efetividade de leis e regras.

ABSTRACT

This article aims to analyze the application and effectiveness of laws and rules that refer to the field of accessibility and education for disabled people in the city of Pará de Minas and in the state of Minas Gerais.

KEYWORDS: Accessibility. Education. Handicapped. Laws.

1 INTRODUÇÃO

No mundo atual, verifica-se, mais do que nunca, a necessidade de inclusão de indivíduos portadores de deficiência na sociedade, em respeito a seus direitos e garantias constitucionais, e promoção de seus direitos humanos em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Essas

¹Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

²Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

³Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

garantias foram aprimoradas com a vigência, entre outras, da Lei nº 7.853/89, que tem como objetivo dispor sobre o apoio e integração social de pessoas portadoras de deficiência, a Lei nº 10.098/00, que visa estabelecer normas e critérios para a promoção da acessibilidade de portadores de deficiência física ou de pessoas que possuem mobilidade reduzida, e da Lei nº 13.146/15, o “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, que dispõe, especialmente em seu art. 3º, I, o conceito de acessibilidade, sendo a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”. (PLANALTO, 2015).

2 DESAFIOS PARA A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM LIMITAÇÕES FÍSICAS

Apesar do Estado brasileiro possuir normas que regem e protegem a categoria dos PCD's, nem sempre essas leis são seguidas na prática.

No cotidiano, os maiores dilemas para os portadores de deficiência física são a falta de rampas em locais públicos, ausência de plataformas e elevadores de cadeiras em ônibus e veículos de transporte coletivo, e a falta de iluminação adequada, além de outras limitações discutidas dentro do presente artigo.

2.1 A QUESTÃO DA ACESSIBILIDADE URBANA E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO DEFICIENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Um dos maiores pontos acerca da promoção da acessibilidade no estado de Minas Gerais é a criação do Decreto nº 43.926/04, que instituiu o programa “Acessibilidade Minas” no estado, com o objetivo de facilitar o acesso de portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida aos edifícios de uso público.

Durante a vigência do governo de Antônio Anastasia, foi implementado o programa “Minas Inclui”, aliado ao “Plano Viver Sem Limite” do Governo Federal, através do Decreto nº 46.264/2013, que visava garantir as políticas públicas para pessoas com deficiência, contribuindo para a melhor qualidade de vida destes no estado, observando normas de caráter nacional, como a Constituição Federal, Lei nº 7.853/89, Lei nº 11.666/94 (Lei estadual que estabeleceu normas para a facilitação do acesso de deficientes físicos a prédios de uso público), e legislações internacionais, como a Declaração da Guatemala – Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as

Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência de 1999, e a Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2008.

Além de medidas tomadas pela Administração Estadual, a Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais lançou, em 2006, uma cartilha de inclusão da pessoa portadora de deficiência. O documento traz, além da citação de dispositivos constitucionais e leis, perguntas e respostas sobre acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência.

No que se refere a área da saúde e do atendimento de pessoas com deficiência, os Centros Especializados em Reabilitação (CERs), pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que tem por objetivo a realização de tratamentos e diagnósticos de saúde, aprovaram a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.545, de 21 de agosto de 2013, que instaura a rede de cuidados à pessoa com deficiência no estado, permitindo a promoção da qualidade de vida e do acesso à saúde deste grupo em Minas Gerais.

2.2 A QUESTÃO DA ACESSIBILIDADE URBANA NA CIDADE DE PARÁ DE MINAS

A cidade de Pará de Minas apresenta pontos positivos acerca da acessibilidade para portadores de limitações físicas. No site da Prefeitura Municipal, é possível encontrar uma cartilha com orientações e instruções que visam promover a acessibilidade dentro da cidade: com o rebaixamento de calçadas para a travessia dos pedestres, e a adaptação de instalações sanitárias.

Além disso, a empresa Águas de Pará de Minas realizou novas construções e reformas em sua Central de Atendimento ao Cliente, com instalações que facilitam o acesso de portadores de deficiência.

Importante citar também o Plano Diretor de Pará de Minas, instaurado na Lei Complementar de nº 4.658/2006, que traz dispositivos importantes no que se refere a mobilidade urbana de portadores de deficiência, que dispõe, especialmente em seu art. 6º, IX, sobre: “IX - Fazer cumprir a Legislação Federal pertinente aos portadores de deficiência, eliminando barreiras, rebaixando e instalando rampas nas calçadas, dimensionando os estacionamentos especiais ao longo das vias e implantando sistema de sinalização e comunicação adequados”.

Entretanto, a cidade também possui problemas no que se refere a acessibilidade, visto que as plataformas para acesso de cadeiras de rodas não estão disponíveis em todos os veículos de transporte coletivo, além de algumas calçadas apresentarem deteriorações como buracos e piso irregular, que pode contribuir para eventuais acidentes.

2.3 OPORTUNIDADES DE MELHORIA NA ACESSIBILIDADE DE DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA

Analisando as principais questões acerca da acessibilidade para pessoas que possuem dificuldades de locomoção, é possível perceber alguns pontos que precisam de modificações e melhorias. Entre eles estão: a maior acessibilidade em prédios públicos com a construção de rampas que facilitem o manuseio de cadeiras de rodas, e que permitem também o livre acesso de pessoas que não conseguem subir escadas;

Respeitando a posição brasileira na Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, que culminou no Decreto nº 6.949/09, o Brasil se comprometeu a eliminar obstáculos que dificultassem o acesso em quaisquer locais públicos, como edifícios, rodovias, calçadas e afins.

O Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/01), dessa forma, foi alterado em virtude da promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, dispondo em seu artigo 3º, III e IV, que a União deve “promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público.” (PLANALTO, 2015) e, além disso, deve também “instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público. (PLANALTO, 2015).

Com isso, entende-se que é papel do município, e demais entes federativos, incluindo-se também estabelecimentos públicos e comerciais, promover a adoção de medidas que garantam livre acesso de pessoas com limitações motoras em locais e guarnições públicas, bem como preservar a qualidade de vida das mesmas, respeitando os princípios garantidos pelo dispositivo constitucional e suas leis complementares.

3 DO ENSINO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E DO BRAILE NO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL E ESTADUAL

A Lei nº 10.436/02 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e suas atribuições no sistema educacional, e a Lei nº 4.169/62 organiza as convenções que tratam sobre o uso do Sistema Braille na área educacional e cultural.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é considerada uma Língua desde 2002, com o advento da lei citada anteriormente, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. O ensino da Libras foi iniciado no Brasil através do francês Ernest Huet, em 1855, durante a era imperial, resultando na criação do Imperial Instituto de Surdos-Mudos, a primeira escola especializada na promoção da educação dos deficientes auditivos.

Já o sistema Braille chegou ao Brasil através de José Álvares de Azevedo, com o apoio do Instituto Benjamin Constant localizado na cidade do Rio de Janeiro, ainda na era imperial brasileira.

3.1 OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DA LIBRAS E BRAILE NO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICIPAL

Um dos maiores desafios enfrentados para a efetiva implementação do ensino de Libras e Braile nas escolas brasileiras, é a ausência da quantidade necessária de profissionais habilitados e treinados para lidar com as crianças portadoras de deficiência.

O decreto nº 5.626/05 dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento dos estudantes que são deficientes auditivos, com a necessidade de ter um professor apoio junto destes na sala de aula. Nem sempre isso é aplicado na prática, principalmente em locais mais afastados dos centros urbanos, onde o ensino público é precário. Este fato afeta o desenvolvimento dos estudantes portadores de deficiência, visto que estes são extremamente prejudicados com um acesso precário ao sistema de ensino, não contribuindo para seu aprendizado.

Verificadas essas questões, é possível entender a importância que os governos estaduais e municipais tem para a elaboração de metas para a maior inserção desses profissionais especializados em Libras e Braile no mercado de trabalho, e a valorização dos mesmos por parte dos governos, com o intuito de promover uma maior igualdade entre crianças e adolescentes no âmbito educacional, diminuindo as diferenças e desigualdades, com o uso de recursos audiovisuais que permitam a integração do estudante.

Na Faculdade de Pará de Minas, além da promoção do estudo de Libras e da educação especial nos cursos de Pedagogia e de Libras visando a formação de profissionais aptos a lidar com esse público. No ano de 2020, durante o XI Simpósio da Escola de Educação: Diálogos sobre Cultura, Inclusão, Saúde e Tecnologia, foi abordado na palestra “A Educação no Amazonas a partir da Educação Especial Inclusiva”, ministrada pelo professor Denilson Diniz Pereira, os desafios enfrentados para a promoção da educação especial inclusiva. Além disso, a faculdade possui o núcleo de atendimento psicopedagógico, que possui, entre outras funções, as de orientar e auxiliar estudantes que necessitam de tratamentos específicos, firmando o compromisso da instituição de torná-la um local inclusivo e acolhedor para todos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as análises do presente artigo, pode-se observar que há a necessidade de aprimoramento de dispositivos que garantam maior acessibilidade de deficientes físicos residentes na cidade de Pará de Minas/MG, fazendo-se necessária a implementação de mais rampas nas frotas dos ônibus do município, da reserva de mais vagas em locais públicos para o estacionamento de

PCDs, além de outras medidas que promovam o livre acesso dessa categoria a estabelecimentos e locais da cidade, e a ampliação do ensino de Libras e do Sistema Braille nas escolas estaduais e municipais, objetivando o respeito às normas constitucionais que visam proteger o portador de deficiência e seus direitos fundamentais enquanto cidadãos.

REFERÊNCIAS

LEI Nº 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001. Planalto. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 07 mai. 2021.

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Planalto. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm>. Acesso em: 07 mai. 2021.

MINAS INCLUI – PLANO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em:
<<http://conselhos.social.mg.gov.br/conped/images/Publicacoes/Programa%20%20MINAS%20%20INCLUI.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

DECRETO Nº 43.926/2004 de 09/12/2004. Leis Estaduais. Disponível em:
<<https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-43926-2004-minas-gerais-regulamenta-a-lei-n-11666-de-9-de-dezembro-de-1994-e-institui-o-programa-acessibilidade-minas-para-facilitar-o-acesso-de-pessoas-portadoras-de-deficiencia-fisica-ou-com-mobilidade-reduzida-a-edificios-de-uso-publico-de-propriedade-do-estado>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000. Planalto. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm>. Acesso em: 06 mai. 2021.

GARCIA, Vera. Desafios da acessibilidade no Brasil: um comparativo com outros países.
Disponível em: <<https://www.deficienteciente.com.br/desafios-da-acessibilidade-no-brasil-um-comparativo-com-outros-paises.html>>. Acesso em: 08 mai. 2021.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Planalto. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm#:~:text=8%C2%BA%20%C3%89%20dever%20do%20Estado,social%20%C3%A0%20habilita%C3%A7%C3%A3o%20e%20%C3%A0>. Acesso em: 06 mai. 2021.

BARBOSA, Ricardo Mesquita. A competência dos municípios para proporcionar acessibilidade em calçadas e logradouros públicos. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/61355/a-competencia-dos-municipios-para-proporcionar-acessibilidade-em-calçadas-e-logradouros-publicos>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

ACESSIBILIDADE – Para uma cidade melhor. Prefeitura de Pará de Minas. Disponível em: <https://parademinas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/CARTILHA_SETOR_FISCALIZACAO.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2021.

Águas de Pará de Minas completa três anos de serviços na cidade. Águas de Pará de Minas – Grupo Águas do Brasil. Disponível em: <<https://www.grupoaguasdobrasil.com.br/aguas-parademinas/aguas-de-para-de-minas-completa-tres-anos-de-servicos-na-cidade/>>. Disponível em: 02 mai. 2021.

CARTILHA DA INCLUSÃO – Direitos da Pessoa com Deficiência. OAB MG. Disponível em: <https://www.oabmg.org.br/Areas/Servicos/doc/Cartilha_Inclusao.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2021.

Câmara aprova obrigatoriedade do ensino de Libras e Braille. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/216705-camara-aprova-obrigatoriedade-do-ensino-de-libras-e-braille/#:~:text=Efraim%20Filho%20foi%20favor%C3%A1vel%20%C3%A0%20proposta.&text=Conforme%20a%20defini%C3%A7%C3%A3o%20atual%2C%20trata,educandos%20portadores%20de%20necessidades%20especiais%E2%80%9D.>>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm>. Acesso em: 01 mai. 2021.

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 01 mai. 2021.

LEI Nº 4.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14169.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.169%2C%20DE%204,de%20Contra%C3%A7%C3%B5es%20e%20Abreviaturas%20Braille.>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

INCLUSÃO ESCOLAR: O SISTEMA BRAILLE NA ADAPTAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.cap.uerj.br/site/images/stories/noticias/18-barbosa_et_al.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2021.

A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA BRAILLE PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA. Instituto Benjamin Constant. Disponível em: <http://www.ibc.gov.br/images/conteudo/DTE/DDI/Boletins_Centro_de_Estudos/2015/boletim-jan-fev.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2021.

Língua Brasileira de Sinais (Libras). Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/educacao/lingua-brasileira-sinais-libras.htm>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

Plano Diretor de Pará de Minas – Lei Complementar nº 4.658/2008. Prefeitura de Pará de Minas. Disponível em: <https://parademinas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/Proj_Lei_Plano_Diretor.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2021.

Palestra “A Educação no Amazonas a partir da Educação Especial Inclusiva”. Eventials. Disponível em: <<https://www.eventials.com/fapam/palestra-a-educacao-no-amazonas-a-partir-da-educacao-especial-inclusiva/>>. Acesso em: 23 mai. 2021.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.545, DE 21 DE AGOSTO DE 2013. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/noticias_e_eventos/000_2016/2-abr-mai-jun/pessoacomdeficiencia-cer/16-06-Deliberacao1545.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2021.